



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07764/11

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO –
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE E
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.412 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: 13/2010

2.02. Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2.03. Objetivo: Fornecimento de mão de obra para recuperação de pavimentação em paralelepípedo da BR-069, trecho Serra da Raiz/Duas Estradas.

2.04. Contrato nº: 47/2010 (fls. 150/153)

2.05. Contratada: SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

2.06. Valor Contratado: R\$ 88.065,00

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Convite nº 13/2010 e o Contrato Nº 47/2010, dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de setembro de 2.011.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Irregularidades (fls. 143/145): Ausência das cópias do contrato e da portaria de nomeação da comissão de licitação.